Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim

CERTIFICO [illegible] manteve [illegible] no local destinado à divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal, durante o período de 30 dias, a Lei nº 949 de [illegible]
Secretaria Municipal de Administração.
Erechim, 28 de [illegible] de 19[illegible]

PEDRO DE SOUZA — SECRETÁRIO

LEI N. 949, DE 28 DE ABRIL DE 1 967

Cria o Consêlho de Desenvolvimento Econômico e Social de Erechim.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o Consêlho de Desenvolvimento Econômico e Social de Erechim.

Art. 2º - O Consêlho de Desenvolvimento terá como objetivo:

1º - DE NATUREZA ECONOMICO-FINANCEIRA:

a) - Lutar pela melhoria das condições do Município, afim de capacitá-lo a receber organizações privadas.

b) - Interessar grupos econômicos no sentido de organizarem emprêsas capazes de gerar maior estabilidade social e,

c) - promover a reutilização no Município das riquezas nêle auferidas.

2º - DE NATUREZA COMUNITÁRIA:

a) - Incentivar a formação da mentalidade associativa

b) - Lutar pelo desenvolvimento da cooperação às instituições.

c) - Motivar o povo a ganhar consciência dos problemas do Município.

d) - Desenvolver a liderança e,

e) - incentivar o respeito à ordem, à lei e às instituições.

3º - DE NATUREZA SOCIAL:

a) - Levantar os níveis de vida da população, afim de possibilitar-lhe adequado desenvolvimento físico-mental, social, cultural e espiritual.

.....

b) - Propugnar pela melhoria das condições de saú

Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Erechim

LEI N. 949, DE 28 DE ABRIL DE 1 967

saúde, do nível habitacional e de recreação e,
c)- lutar por mais adequada alimentação e maiores possibilidades de instrução.

Art. 3º- A Direção Geral do Consêlho de Desenvolvimento terá a seguinte constituição:
1º- Prefeito Municipal
2º- Presidente da Câmara de Vereadores
3º- Presidente da Associação Comercial e Industrial de Erechim
4º- Presidente da Associação Rural
5º- Presidente do Rotary Clube
6º- Presidente do Lions Clube
7º- Diretor da "DIMEP"
8º- Representante dos estabelecimentos bancários
9º- Representante das entidades sindicais
10º- Presidente do Círculo Operário Erechinense
11º- Delegado Regional do Ensino
12º- Presidente da Sociedade Beneficente José Bonifácio.

Art. 4º- A Direção Executiva, para administração e orientação do Consêlho de Desenvolvimento, será escolhida pelos membros da Direção Geral.

Art. 5º- Trinta (30) dias após a promulgação da presente lei, dar-se-á, sob a Presidência do Prefeito Municipal, a primeira reunião do Consêlho, para a escolha dos membros de sua Diretoria.

Art. 6º- O Consêlho terá caráter permanente, possibilitando a continuidade dos estudos dos problemas sócio-econômicos e a apresentação de soluções efetivas.

Art. 7º- Os cargos de Diretores e todos os demais membros dos Departamentos serão desempenhados gratuitamente a título honorífico.

Art. 8º- Instalado o Consêlho, deverá a sua Direção elaborar o seu regimento interno, pelo qual seu funcionamento se regerá.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Erechim, 28 de abril de 1 967.-

EDUARDO PINTO
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 28 de abril de 1967.-

PEDRO DE SOUZA
Secretário.

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Prefeitura Municipal de Erechim - R.S. manteve afixado no local destinado à divulgação dos atos do poder Executivo Municipal, durante o período de 30 dias, a Lei nº 949 de 28 de abril de 1967.
Secretaria Municipal de Administração.
Erechim, 30 de abril de 1967.

PEDRO DE SOUZA — SECRETÁRIO